



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Secretaria: Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Justifica-se a necessidade da contratação conforme:

O presente objeto desta licitação, Contratação de empresa para execução de Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal, propõe melhorias quanto a iluminação do parque municipal. Os documentos elaborados têm a finalidade de explanar os motivos da escolha para a realização da obra acima citada, tendo em vista que hoje o parque tem uma defasagem quanto aos pontos de iluminação, necessitando desta forma, de uma implementação de novos pontos de iluminação, tal defasagem compromete a segurança dos munícipes que fazem uso do parque. Por este motivo a realização do projeto para a iluminação do parque municipal trará mais segurança para as famílias e conforto, sendo isso de grande importância para o município de Santa Isabel.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente objeto desta licitação tem como objetivo a “Contratação de empresa para execução de Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal. ”

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	1,00	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARQUE MUNICIPAL.	R\$ 171.259,16

Valor Global, conforme composição da planilha orçamentária: R\$ 171.259,16 (Cento e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente documento tem a finalidade de explanar os motivos da escolha de realização da Contratação de empresapara execução de Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal.

2.2. A referida Obra De Iluminação Pública No Parque Municipal, se faz necessária pois está dentro de um parque que costumar ter bastante público, logo a implementação da iluminação trará bastantes ganhos ao município. O parque no qual a obra será feita possuem infraestrutura de rede energia elétrica com posteamento.



2.3. Por este motivo as manutenções de tais vias trarão mais segurança aos que frequentam, bem como maior mobilidade e segurança, melhorando e muito a o dia-a-dia do Munícipe, portanto essas melhorias serão de grande importância para o município de Santa Isabel.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Serviços preliminares, Escavação e preparação de valas, Instalação Elétrica e assentamento de poste, Alvenaria para quadro de força.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não se faz necessário o uso de marcas específicas, desde que se siga as orientações da planilha, deste termo de referência e memorial descritivo.

4.2. Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.2.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

IL-102 Projetor angular lâmpada LED <=500W c/ difusor de policarbonato para quadra de esporte coberta (substituição e instalação completa)	8	Uni
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	12	Uni
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	17	Uni
Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	537	M
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	91	M3



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.2.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

4.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 4.2.3 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5. Para o **consórcio**, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

4.2.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

4.2.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.2.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no **item 4.2.3 e seguintes**, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço objeto da pretensão atenderá ao Parque Municipal, como descrito no memorial de cálculo e descritivo, também conforme projetos.

5.2. Forma de entrega: total.

5.3. Regime de execução: MENOR PREÇO GLOBAL - **empreitada por preço unitário**.

5.4. Garantia: 5 anos de garantia pelos serviços executados.

5.5. Condições de recebimento: A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 dias a contar do recebimento da Ordem de Início por parte da CONTRATANTE.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Das partes Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento, Secretário de Infraestrutura e Serviços, é o **gestor** do contrato; Lana Cristina dos Santos, Coordenadora de Coordenadoria de obras, é a



responsável técnica pela elaboração de projeto e **fiscal** da obra.

6.3. Compete à fiscalização e gerenciamento, receber o objeto, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **PROVISÓRIA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVA**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

7.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração e **aceite por parte do Governo Estadual – Convênio nº 101927/2024.**

7.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14 - A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

7.4. Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou



pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

7.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

7.6. As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

7.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

7.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

7.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

7.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

7.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

7.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

7.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico - Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das



justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda, o quanto no disposto no art. 105 e s.s da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O fornecedor / prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o **MENOR PREÇO GLOBAL** o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

8.4. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor da contratação é de: R\$ 171.259,16 (Cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo que foram utilizadas as fontes: CDHU – 198 - 05/2025 e SINAPI 08 - 2025 – Não Desonerado e FDE 01/2025 BDI: 23,38%.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas no contrato, no Edital e demais anexos;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;



- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários



e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;

t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;

y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;

aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;

bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;



ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
- 2) Violação do direito de propriedade industrial;
- 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- 5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
- 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- 5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.

ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;

ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;



- mm) cumprir com todas as obrigações constantes do contrato, do edital e de todos os seus anexos.
- nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- rr) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- ss) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 10.2. Prestar garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua reposição, caso haja necessidade, numa modalidade prevista na Lei 14.133/2021.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se o limite previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Respeitar todas as cláusulas previstas no Convênio Estadual nº 101927/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inclusive quanto aos pagamentos das medições futuramente efetuadas.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- 11.2. Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- 11.3. Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.



- 11.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas, inclusive aceitação por parte do Convênio Estadual.
- 11.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 11.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 11.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 11.9. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 11.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 11.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 11.12. Emitir autorização para início da execução contratual;
- 11.13. Aplicar multas e demais sanções cabíveis à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- 11.14. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 11.15. Exercer a fiscalização do contrato;
- 11.16. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- 11.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.00.00 01.08.00 01.08.0425.752.2728 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 621 – Fonte: 02 – D.R: 4.4.90.51.00;



01.00.00 01.08.00 01.08.0425.752.2728 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 630 – Fonte: 01 – D.R: 4.4.90.51.00.

13. MEDIÇÃO:

13.1. A medição dos serviços será efetuada pela fiscalização mensalmente, conforme Cronograma Físico Financeiro.

14. VISTORIA:

14.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos.

14.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas ou por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica, sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

14.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

14.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número da Licitação, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

14.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

14.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante devidamente qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da**



assinatura do contrato, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item **15.1**.

15.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

15.7. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.8. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

15.9. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Serviços para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

LANA CRISTINA DOS SANTOS

Coordenadora de Coordenadoria de obras

(Assinado no original)

17.DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Infraestrutura e Serviços, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 11 de setembro de 2025.

Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento

Secretário de Infraestrutura e Serviços

(Assinado no original)